

CIRCULAR N.º 5/2022, DE 24 DE MAIO

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO E RECOMENDAÇÕES NO ÂMBITO DA SITUAÇÃO EXCECIONAL RELACIONADA COM O SURTO PANDÉMICO CORONAVÍRUS - COVID-19 E A RECENTE CRISE GEOPOLÍTICA

EMPRESAS DE SEGUROS

A. Enquadramento

Situação excecional relacionada com o surto pandémico coronavírus - COVID-19

1. A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), tendo presente as decisões comunicadas pela Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA), adotou, através da Carta-Circular n.º 2/2020, de 30 de março, um conjunto de medidas extraordinárias com vista a garantir que as empresas de seguros mantinham o controlo sobre a sua situação financeira, a continuidade do seu negócio e, em simultâneo, a proteção dos seus colaboradores e clientes, num momento em que as repercussões económicas do Coronavírus – COVID-19 se começavam a manifestar.
2. Desde então, a ASF tem vindo a manter um acompanhamento circunstanciado da evolução da situação excecional relacionada com o surto pandémico Coronavírus - COVID-19, não só no que respeita ao impacto que a situação tem tido no setor segurador, mas também em relação à eficácia das medidas adotadas pelas empresas nesse contexto.
3. A progressiva regularização da atividade económica, com a normalização das operações dos operadores supervisionados, justificou que, através da Carta-Circular n.º 7/2020, de 18 de agosto, algumas medidas adotadas pela ASF no âmbito de flexibilização de requisitos regulatórios e de supervisão fossem revertidas, sem que tal comprometesse a regular atividade das empresas sob supervisão e a proteção dos seus colaboradores e clientes.

4. No que se refere às recomendações dirigidas às empresas de seguros em matéria de preservação dos fundos próprios das empresas, designadamente no que respeita às políticas de distribuição de dividendos e de financiamento intragrupo, a ASF procedeu à sua atualização através da Circular n.º 4/2020, de 21 de dezembro, tendo ainda emitido, no ano transato, a Circular n.º 7/2021, de 2 de novembro.
5. Neste contexto, face ao tempo decorrido e à eficácia das medidas adotadas pela ASF, as quais, em conjunto com a capacidade de resposta e resiliência evidenciadas pelas empresas de seguros, permitam que fossem ultrapassados os efeitos das repercussões económicas do Coronavírus - COVID-19 sobre o setor, a ASF entende adequado efetuar uma atualização das medidas extraordinárias divulgadas nas Cartas-Circulares n.º 2/2020, de 30 de março, e n.º 7/2020, de 18 de agosto.

Situação excecional relacionada com a crise geopolítica

6. Mais recentemente, a ASF tem acompanhado os conflitos que atualmente envolvem a Rússia e a Ucrânia, tendo, inclusive, nos passados dias 10 e 24 de março, solicitado informações às empresas de seguros, com vista a monitorizar adequadamente os possíveis impactos na atividade seguradora da aplicação das medidas restritivas aprovadas pela União Europeia, e a dispor de informação sobre quaisquer movimentos relativamente a um conjunto de pessoas, entidades e organismos sujeitos a essas medidas restritivas, identificadas pelo Conselho Europeu como sendo responsáveis por ações que comprometem ou ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, bem como as pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos a elas associados.
7. Neste quadro de tensões geopolíticas, e tendo presente a elevada preponderância da Rússia no panorama energético europeu, tem-se assistido a uma intensificação das pressões inflacionistas e a um acréscimo de volatilidade nos mercados financeiros (em particular nos mercados acionistas), num contexto de incertezas relacionadas com o calendário de normalização das políticas monetárias e com a potencial subida das taxas de juro.

8. Neste cenário adverso, perspetivam-se evoluções desafiantes para o setor segurador, com possíveis consequências a médio prazo na valorização das carteiras de investimentos, na subscrição de seguros e nos custos com sinistros nas linhas de negócio mais expostas à inflação. É ainda de realçar o potencial de crescimento dos riscos cibernéticos, com impacto duplo nas empresas de seguros, tanto na vertente operacional como na qualidade de entidades que podem assumir responsabilidades que visam cobrir esses riscos.
9. Estes acontecimentos têm igualmente impacto ao nível dos segurados e beneficiários, designadamente na valorização das respetivas poupanças, especialmente nos seguros de vida ligados, na proteção do valor para o cliente (rendibilidade) dos produtos financeiros de médio e longo prazo, face ao cenário inflacionista, e na adequação das coberturas e exclusões dos riscos cibernéticos.
10. Nesse sentido, importa à ASF, enquanto entidade responsável pela proteção dos tomadores de seguros, segurados e beneficiários e pela salvaguarda do papel do setor segurador na estabilidade do setor financeiro, avaliar e monitorizar os potenciais impactos, diretos e indiretos, destes acontecimentos, quer na solvabilidade e no funcionamento dos operadores nacionais, quer nos interesses e necessidades dos referidos tomadores de seguros, segurados e beneficiários.

B. Aspetos Gerais e Prudenciais

11. Atendendo aos impactos da pandemia que ainda se possam materializar e às possíveis consequências da atual crise geopolítica, mantêm-se atuais os alertas e recomendações sobre aspetos gerais e prudenciais efetuados na Carta-Circular n.º 2/2020, de 30 de março, revistos na Circular n.º 7/2021, de 2 de novembro, destacando-se novamente a necessidade de as empresas de seguros manterem ativos os mecanismos de controlo que lhes permitam assegurar a monitorização regular da posição financeira, de liquidez e de solvência, com vista à tomada de decisões atempadas em caso de evoluções desfavoráveis no médio e longo prazo.
12. No que concerne às orientações e recomendações dirigidas às empresas de seguros em matéria de distribuições de dividendos ou outras medidas que afetem os fundos próprios,

reforçam-se as recomendações relativas aos princípios de gestão sã e prudente, que a ASF emitiu através da Carta-Circular n.º 2/2020, de 30 de março, reiteradas pela Carta-Circular n.º 7/2020, de 18 de agosto, e subsequentemente atualizadas através das Circulares n.º 4/2020, de 21 de dezembro, e n.º 7/2021, de 2 de novembro, as quais, no contexto de incerteza atual, devem ser aplicadas com a prudência adequada.

13. Tendo em conta o potencial de crescimento dos riscos cibernéticos, recomenda-se que as empresas de seguros reforcem os mecanismos de vigilância e resposta a potenciais eventos que possam afetar a sua atividade ou a integridade da sua informação e assegurem uma adequada gestão e avaliação dos riscos cibernéticos subscritos, tendo em especial atenção a necessidade de avaliar também os contratos onde a cobertura destes riscos não está explicitamente incluída ou excluída.

C. Aspetos Comportamentais

14. Ao nível da monitorização dos impactos da pandemia, conforme referido na Carta-Circular n.º 7/2020, de 18 de agosto, as recomendações em matéria comportamental constantes da Carta-Circular n.º 2/2020, de 30 de março, devem continuar a ser respeitadas pelas empresas de seguros.
15. No entanto, a recomendação relativa à aplicação do regime excecional e temporário relativo ao pagamento do prémio de seguro e aos efeitos da diminuição temporária do risco nos contratos de seguro decorrentes de redução significativa ou de suspensão de atividade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-F/2020, de 12 de maio, e regulamentado pela Norma Regulamentar n.º 8/2020-R, de 23 de junho, deixou de ser aplicável, na decorrência da caducidade deste regime.
16. A ASF entende, no entanto, relevante enfatizar, no que respeita ao cumprimento dos requisitos de supervisão e de governação dos produtos, a necessidade de as empresas de seguros assegurarem, no atual contexto, que os produtos de seguro se mantêm alinhados com as necessidades, objetivos e características dos mercados-alvo, que os produtos de seguro continuam a oferecer valor para o cliente, e que as cláusulas de coberturas e

exclusões, designadamente dos riscos cibernéticos, são claras e adequadamente compreendidas pelos consumidores do mercado-alvo.

17. Também ao nível da aplicação das medidas restritivas decorrentes do conflito que atualmente envolve a Rússia e a Ucrânia, importa continuar a assegurar a existência de adequados mecanismos de monitorização contínua do cumprimento das referidas medidas.

D. Medidas Adicionais e Reporte Extraordinário de Informação

18. Em relação ao conjunto de informação extraordinária que tem vindo a ser reportado periodicamente pelas empresas de seguros, entende a ASF que, não obstante a possibilidade de reversão desta decisão em caso de evolução adversa da situação no futuro, se encontram reunidas as condições para descontinuar o envio do reporte extraordinário estabelecido nas Cartas-Circulares n.º 2/2020, de 30 de março, e n.º 7/2020, de 18 de agosto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
19. Mantém-se o reporte “Monitorização da Solvência.xls”, por se considerar que o contexto atual justifica a manutenção de um acompanhamento mensal da situação de solvência.
20. A evolução recente da crise geopolítica, a incerteza quanto à evolução da política monetária e das taxas de juro, os efeitos nos custos de vida associados ao aumento dos preços, e os seus potenciais impactos, diretos e indiretos, na solvabilidade dos operadores nacionais e no comportamento dos tomadores de seguros e segurados, justificam uma avaliação particular do risco de liquidez. Essa avaliação é efetuada através de um reporte qualitativo pontual - “Conflito geopolítico e risco de liquidez.xls” -, a ser submetido no PortalASF até ao dia 30 de junho de 2022.

Para efeitos de acompanhamento posterior da evolução do risco de liquidez, as empresas de seguros devem comunicar à ASF quaisquer alterações relevantes no padrão de produção e/ou no padrão de custos com sinistros que impactem materialmente este risco. Esta comunicação deve ser efetuada para o endereço de correio eletrónico

supervisao@asf.com.pt com o assunto “Alterações relevantes com impacto material no risco de liquidez”.

21. Adicionalmente, a situação excecional relacionada com a crise geopolítica justifica igualmente uma avaliação, tão tempestiva quanto possível, do respetivo impacto para as empresas de seguros no domínio dos riscos cibernéticos, nas vertentes identificadas no ponto 8 da presente Circular. Nesse sentido, as empresas de seguros devem reportar à ASF o seguinte conjunto de informação extraordinária, conforme se descreve:

- a) “Riscos cibernéticos nas empresas de seguros.xls” - reporte qualitativo pontual, devendo ser submetido no PortalASF até ao dia 30 de junho de 2022;
- b) "Incidentes cibernéticos.xls" - reporte mensal, devendo ser submetido no PortalASF até ao dia 20 do mês seguinte. No início deste reporte extraordinário, é solicitado o reporte relativo a 31.12.2021, com informação do ano 2021, e o reporte mensal dos meses de janeiro a maio de 2022, devendo ser submetidos até 30 de junho de 2022.

As empresas de seguros que operam nos ramos Não Vida devem, adicionalmente, efetuar trimestralmente o reporte do "Seguros cibernéticos.xls", que deve ser submetido no PortalASF até ao dia 20 do mês seguinte ao final do trimestre. No início deste reporte extraordinário, é solicitado o reporte relativo a 31.12.2021, com informação do ano 2021, e o reporte trimestral a 31.03.2022, com informação do primeiro trimestre de 2022, devendo ser submetidos até 30 de junho de 2022.

22. Reitera-se que as empresas de seguros e os grupos seguradores devem continuar a comunicar à ASF quaisquer dificuldades relevantes na sua atividade ou no cumprimento dos requisitos legais e regulamentares em vigor, destacando-se:

- a) Disrupções graves na sua atividade;
- b) Eventos e/ou tomadas de decisão com impacto na situação financeira, de liquidez ou de solvência;
- c) Eventos com impacto negativo reputacional relevante para a empresa de seguros, de modo a que possa ser avaliada a necessidade de adoção de medidas de proteção da estabilidade, designadamente em termos de comunicação pública.

23. Sem prejuízo de, face às atuais condições, deixar de se exigir um reporte extraordinário de índole comportamental, importa salientar desde já que, beneficiando da experiência adquirida, a ASF irá definir obrigações de reporte periódico para diversos indicadores que permitam um acompanhamento permanente do setor segurador.

Em 24 de maio de 2022.— O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: *Margarida Corrêa de Aguiar*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.